



LEI N° 4475, de 25 de novembro de 2025.

Institui, no âmbito do Município de Itabirito, a Política Municipal de Conscientização e Prevenção à Hipertensão Arterial.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito, a Política Municipal de Conscientização e Prevenção à Hipertensão Arterial, com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e de apoio voltadas à conscientização da população sobre a doença, seus riscos, formas de prevenção e tratamento.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei, dentre outros:

- I. Promover, de forma contínua, campanhas educativas voltadas à identificação dos fatores de risco, sinais e sintomas da hipertensão arterial, bem como à sua prevenção;
- II. Incentivar a realização de exames periódicos de aferição da pressão arterial e orientações sobre hábitos de vida saudáveis;
- III. Assegurar a ampla divulgação de informações por meio de canais digitais, materiais impressos, mídias sociais e eventos comunitários;
- IV. Fomentar a participação da comunidade em atividades educativas, como palestras, rodas de conversa, oficinas e encontros temáticos relacionados à saúde cardiovascular.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que entender necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 25 de novembro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2025 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://c.ipm.com.br/p/163e0966dd627a>



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL